



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, de 28 de julho de 2015

I

Série

Número 111

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 126/2015

Aplica à Região a Portaria n.º 66/2015, de 6 de Março, que aprovou a quarta alteração à Portaria n.º 123/2001, de 23 de fevereiro que definiu os termos, os conteúdos das provas e o processo do exame para obtenção da carta de caçador.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 126/2015**

de 28 de julho

Aplica à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 66/2015, de 6 de Março, que aprovou a quarta alteração à Portaria n.º 123/2001, de 23 de fevereiro que define os termos, os conteúdos das provas e o processo do exame para obtenção da carta de caçador

Considerando que a Portaria n.º 66/2015, de 6 de Março, alterou os termos do processo de exame para obtenção de carta de caçador.

Considerando o regime político-administrativo próprio das Regiões Autónomas, consagrado no artigo 225.º da Constituição da República Portuguesa, o qual determina a transferência para as Regiões Autónomas de todas as funções e respetivos serviços, cuja descentralização permita corresponder melhor aos interesses das respetivas populações, sem contender, no entanto, com o princípio da unidade e com a soberania do Estado.

Define-se, pelo presente, na Região Autónoma da Madeira, as entidades regionais correspondentemente competentes no âmbito do referido diploma legal, com vista à sua plena exequibilidade, e ainda, a periodicidade de realização dos exames de carta de caçador, a forma como se fará a sua divulgação e inscrição.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria aplica à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 66/2015, de 6 de Março, que aprovou a quarta alteração à Portaria n.º 123/2001, de 23 de fevereiro que define os termos, os conteúdos das provas e o processo do exame para obtenção da carta de caçador, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º
Adaptações de competências

As referências feitas, bem como as competências atribuídas, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) e seu Conselho Diretivo, consideram-se reportadas na Região Autónoma da Madeira, respetivamente, à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (DRFCN) e ao seu Diretor Regional.

Artigo 3.º
Periodicidade dos exames

O exame para obtenção de carta de caçador efetua-se em 4 períodos do ano civil, em datas, horas e locais a

definir através de Despacho do Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

Artigo 4.º
Inscrição para exames

- 1 - O pedido de inscrição em exame para obtenção para carta de caçador é apresentado no período que decorre entre os 20 e os 10 dias úteis que antecedem a data do início dos exames a realizar em cada período.
- 2 - A inscrição e respetivo pagamento é efetuada junto ao balcão num dos seguintes locais:
 - Sede da DRFCN, Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 308, Funchal;
 - Serviços administrativos da Ribeira Brava, sito na Rua de São Bento, n.º 49, Ribeira Brava;
 - Posto de atendimento ao cidadão, Avenida Vieira de Castro, Porto Santo.

Artigo 5.º
Divulgação dos Exames

As datas de realização dos exames referidos no ponto anterior serão divulgadas no site www.sra.pt/DRF/.

Artigo 6.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 60/2012, de 30 de Abril, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que estabeleceu o período especial de exame de carta de caçador na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 7.º
Norma transitória

- 1 - Aos candidatos inscritos, à data de entrada em vigor da portaria, em exame para obtenção de carta de caçador que declararam não saber ler nem escrever, aplicam-se as normas em vigor à data da sua inscrição, sendo os termos e condições do respetivo exame oral definidos por despacho do Diretor Regional de Florestas e Conservação da Natureza.
- 2 - Sem prejuízo do preceituado no número anterior, excecionalmente no ano de 2015, o exame para obtenção de carta de caçador na RAM efetua-se em 2 períodos.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
15 de julho de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)